LEI Nº 4.866, DE 21 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia", a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º. O Programa será implantado nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a realização de Avaliação Fonoaudiológica e Psicopedagógica junto aos alunos da pré-escola, para diagnosticar a Dislexia.

Art. 3º. Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, sobre a concordância ou não da participação do aluno ao Programa.

Art. 4º. Todos os alunos que forem diagnosticados "Disléxicos" terão acompanhamento clínico e assistência medicamentosa indispensáveis para aprender a ler, escrever e soletrar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal